



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 23/2025

Ciclovía da orla da Lagoa da Pampulha



Marcelo A. de Menezes

N 23.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Marcelo A. de Menezes

Engenheiro civil

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MENEZES, Marcelo A. de. **Nota Técnica nº 23/2025**: Ciclovia da orla da Lagoa da Pampulha. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, maio 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 23/2025

Ciclovia da orla da Lagoa da Pampulha

Marcelo A. de Menezes

N 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

NOTA TÉCNICA Nº 23/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA - REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 1.470/2025

promoção: Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

objetivo: verificar a necessidade de restauração e manutenção do recapeamento asfáltico e das sinalizações ao longo da ciclovia da Lagoa da Pampulha

requerimento: Vereador Cleiton Xavier

realização: 22 de maio de 2025, quinta-feira, às 13:30h, no Plenário Helvécio Arantes

Ciclovias da Orla da Lagoa da Pampulha

Caracterização

Ciclovias bidirecionais com 2,50 m de largura e cerca de 18 km de extensão que acompanha a Av. Otacílio Negrão de Lima, ao longo de toda a orla da Lagoa da Pampulha. Pintada em vermelho, segue ao nível do passeio de pedestres, sendo separada deste por canteiro ou elemento físico baixo. Conta com sinalização horizontal (pintura no solo) e vertical (placas de trânsito), além do tratamento das imediações dos locais de travessia de pedestres com maior movimento (sinalização de alerta, elevação da faixa de pedestres) – Figura 1.

Figura 1 – Vista da ciclovia na orla da Lagoa da Pampulha



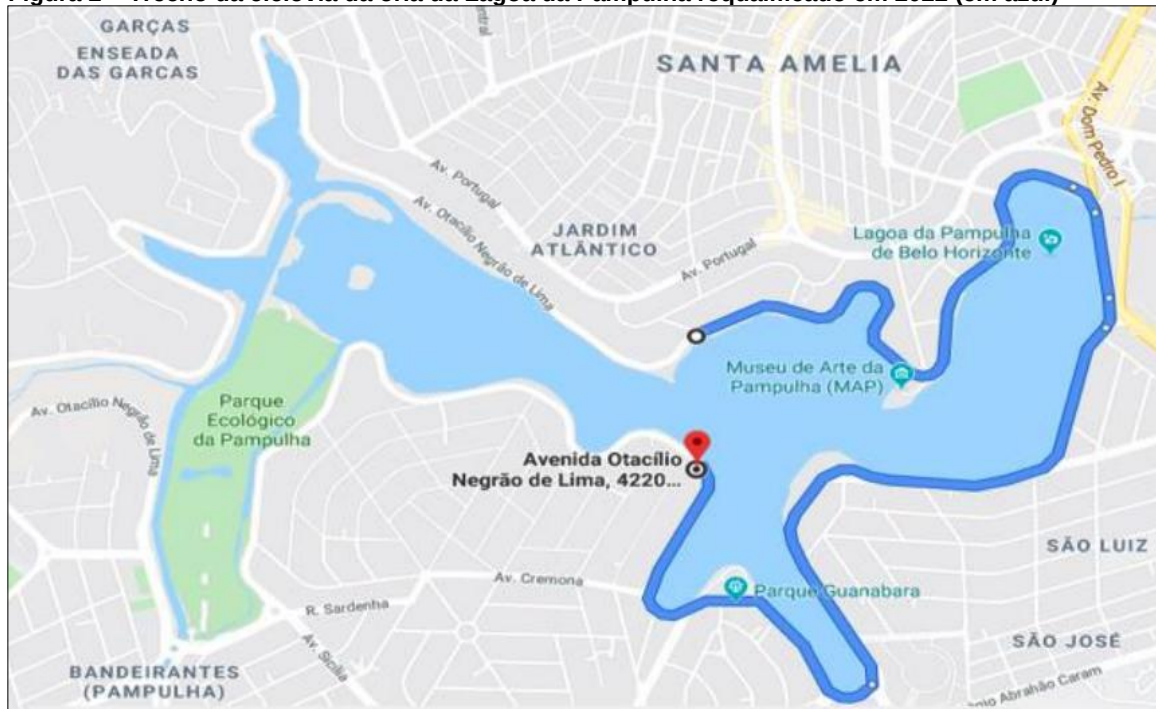
Fonte: [Google](#)

Condições Gerais

A última grande intervenção feita na ciclovia foi concluída em 2022, com a requalificação de trecho com cerca de 7 km, entre a Rua das Garoupas e Clube Belo Horizonte – Figura 2. Entre as melhorias, foram executadas a elevação da ciclovia ao nível do passeio, sua separação da pista de rolamento e da área de trânsito de pedestres, a melhoria da sinalização e a readequação da micro drenagem da área¹.

¹ Informações detalhadas podem ser obtidas no documento de [apresentação do projeto de infraestrutura cicloviária da orla da Lagoa da Pampulha](#), disponibilizado pela PBH.

Figura 2 – Trecho da ciclovia da orla da Lagoa da Pampulha requalificado em 2022 (em azul)



Fonte: [PBH](#)

Audiência Pública

Conforme menciona o requerimento de realização da audiência, a reunião se justifica pela ausência de intervenções corretivas no pavimento da ciclovia após a realização de obras pela Copasa e pela Prefeitura, o que, segundo o documento, tem comprometido as condições de segurança para pedestres, ciclistas e demais usuários da via. A indicação de ocorrência de acidentes reforça a necessidade de apuração mais detalhada das condições atuais da ciclovia, incluindo estado da sinalização e integridade do pavimento. Embora não haja levantamento técnico sistematizado até o momento, as informações constantes no requerimento e o tempo transcorrido desde a última reforma da ciclovia indicam a pertinência da realização da audiência pública como etapa preliminar para eventual definição de ações corretivas ou de manutenção.

Dano ao Logradouro Público

O Código de Posturas do Município (Lei nº 8.616/03), determina que o responsável por dano ao logradouro público em razão da realização de obra ou serviço deve restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões ou defeitos, abrangendo toda a largura e extensão afetadas, no prazo de até 24 horas após o término da intervenção. Em caso de descumprimento, há previsão de novo prazo, de cinco dias úteis, a contar da notificação, para a conclusão da recomposição. Verificada a conformidade da restauração com os parâmetros legais e técnicos, é emitido pelo Executivo o Termo de Aceitação Provisório, a partir do qual o responsável permanece vinculado por eventuais falhas por um período de cinco anos. A responsabilidade cessa com a emissão do Termo de Aceitação Definitivo, após nova vistoria e verificação da regularidade da obra.

PlanMob-BH

O Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – PlanMob-BH, incorporado ao Plano Diretor, prevê que o planejamento de modos de transporte não motorizados deve ser integrado aos demais modos de transporte (art. 295, VI) e prever implantação de infraestrutura para circulação de bicicletas (ciclofaixas, ciclovias e ciclorrotas) e ações de estímulo ao seu uso, tais como sinalização, ações educativas focadas em segurança, implantação de paraciclos, bicicletários e sistema de informação para deslocamento por esse modal. As metas previstas relativas ao transporte por bicicleta são a elevação da participação desse modal na matriz de viagens e o aumento de sua integração com o transporte coletivo (art. 304). Dentre as ações previstas está a ampliação e o estímulo de uso da rede de ciclovias e ciclofaixas do município (art. 305).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Região da Lagoa da Pampulha

A região da Lagoa da Pampulha é amplamente reconhecida pela relevância de seu patrimônio ambiental, arquitetônico, cultural e paisagístico. O Plano Diretor do Município (Lei nº 11.181/19) classifica a área de entorno da lagoa como área de diretrizes especiais (ADE Pampulha), com o objetivo de proteger e valorizar esse conjunto (art. 226). A orla da lagoa, em especial, destaca-se pelo forte apelo turístico e pela tradição como espaço voltado ao lazer e à prática de atividades esportivas. Essa grande variedade de atrativos resulta em uma diversidade significativa de públicos e de usos no espaço – inclusive no caso da ciclovia, que se mostra infraestrutura relevante tanto para moradores quanto para visitantes locais e turistas.

Legislação de Referência

Federal

- Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 13.724/18, que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana;

Estadual

- Lei nº 16.939/07, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais;
- Lei nº 23.929/21, que dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relativos à condução de motocicletas, bicicletas e patinetes em desacordo com as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Municipal

- Lei nº 5.824/90, que dispõe sobre a criação de ciclovias em avenidas e ruas de Belo Horizonte;
- Lei nº 8.616/03, que institui o Código de Posturas do Município;
- Lei nº 9.540/08, que dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Motocicletas e dá outras providências;
- Lei nº 10.134/11, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- Lei nº 10.161/11, que dispõe sobre a criação do sistema cicloviário do Município e dá outras providências;
- Lei nº 11.181/19, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências;
- Decreto nº 15.317/13, que institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH - e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2025.

Marcelo A. de Menezes
Engenheiro Civil
Divisão de Consultoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100